

**JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO****1. DA LICITAÇÃO**

ÓRGÃO:	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
GESTOR:	JURANDIR FERREIRA VIEIRA
TIPO DE OBJETO:	() Aquisição (X) Serviço () Obra/Serviço de Engenharia
JULGAMENTO:	(X) Menor/Media Preço () Melhor Técnica () Técnica e Preço () Maior Desconto
OBJETO:	Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de transporte escolar no âmbito do município de Rurópolis. Verifica-se o Fracasso, da contratação na sessão, advinda do PROCESSO ADMINISTRATIVO 001.2001/2023-CP/SEMECD, CHAMADA PÚBLICA Nº. 003/2023-CP/SEMECD, situação fática que, indubitavelmente, afeta a continuidade do programa escolar desenvolvido pela Secretaria Municipal de Rurópolis.
PRAZO:	12 meses.

2. DA MOTIVAÇÃO

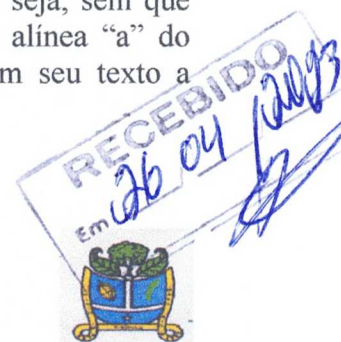
A realização do referido processo e, a possível contratação do objeto pretendido, visam atender ao princípio constitucional indisponível da satisfação do interesse público, conforme se demonstra nos campos abaixo.

Em primeiro plano, na caracterização da situação emergencial, verifica-se o Fracasso, na contratação da sessão, advinda da CHAMADA PÚBLICA Nº. 003/2023-CP/SEMECD, situação fática que, indubitavelmente, afeta a continuidade do programa escolar desenvolvido pela Secretaria Municipal de Rurópolis; ademais, há de se observar, ainda, mesmo que se pretendesse a sua continuidade, essa seria impossível, em virtude do PROCESSO ADMINISTRATIVO 001.2001/2023-CP/SEMECD ter tido estes itens declarado fracassado.

Dessa forma, o aguardo para a realização e finalização do certame licitatório, que normalmente demanda tempo para sua conclusão, seria inviável em vista da situação de emergência a que nos reportamos o que, por consequência, inviabilizaria a continuidade do mencionado Programa. Assim, a Prefeitura Municipal de Rurópolis, no desenvolvimento de seus objetivos sociais, tentando minimizar as diferenças existentes no âmbito educacional e resgatando a dignidade dos estudantes, vem implementando ações que objetivam a potencialização do dever da mesma de promover a redução do analfabetismo, um dos objetivos principais do sistema de Governo Municipal atual, procurando alcançar, por conseguinte, a amenização das disparidades que ainda se verificam em nossa sociedade, desenvolvendo uma série de programas voltados ao atendimento dos objetivos supramencionados, dentre eles o transporte escolar.

Nesse sentido, a Secretaria de Educação planeja a contratação direta de empresa para prestação dos serviços para atendimentos aos estudantes. Desta feita, como previsto na norma superior, a realização do certame é a regra, contudo, a própria lei de licitações prevê situações em que é mais vantajoso para a Administração, a formalização da contratação direta, ou seja, sem que haja a necessidade do procedimento licitatório. Assim, conforme previsão na alínea “a” do inciso III Artigo 75 da Lei 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações) trouxe em seu texto a possibilidade de realizar dispensa de licitações para contratação.

Art. 75. É dispensável a licitação:





[...]III – para contratação que mantenha todas as condições definidas em edital de licitação realizada há menos de 1 (um) ano, quando se verificar que naquela licitação:

a) não surgiram licitantes interessados ou não foram apresentadas propostas válidas;

Assim, o particular interessado será contratado diretamente, sem a necessidade de realização de uma concorrência com outros participantes, e sem que isso signifique nulidade da contratação pela Administração Pública ou desrespeito aos princípios de direito administrativo.

Outrossim, cumpre esclarecer que os quantitativos foram estimados de acordo com as necessidades ocasionais do Município de Rurópolis, portanto não há comprometimento da receita municipal, nem, registra-se, obrigatoriedade de contratação do quantitativo total registrado anteriormente.

Portanto, com o objetivo de resguardar o interesse público, atender a coletividade e manter a continuidade dos serviços públicos essenciais a manutenção do bem comum, imperiosa é a presente contratação.

3. DO VALOR GLOBAL ESTIMADO/ DA REFERÊNCIA DE MERCADO

O pretenso objeto tem por valor estimado de R\$ 298.987,20 (duzentos e noventa e oito mil novecentos e oitenta e sete reais vinte centavos), conforme pesquisa de referência realizada pelo Setor de Compras do Município entre fornecedores do ramo e demais referências de preço relativos ao objeto da contratação praticados no mercado especializado.

É válido mencionar que o período letivo está em curso desde fevereiro/2023 e qualquer tempo perdido é mais prejuízo ao processo educacional dos estudantes. Nesse sentido, na agilidade da empresa para prestar os serviços, indicamos para a contratação emergencial a empresa **P A LIMA TRANSPORTE EIRELI CNPJ Nº 31.004.118/0001-52**, além de ter sido a única empresa que demonstrou interesse ao objeto, também vale ressaltar, que a mesma detinha contrato com esta municipalidade para a execução do Prestação de Serviços de Transporte Escolar da rede pública de ensino, tendo conhecimento dos locais da execução dos serviços, bem como dispondo de instrumentos capaz de oferecer neste interim a fiel execução dos serviços essenciais provendo o acesso e permanência dos estudantes afetados pelo fracasso no processo de serviços de transporte escolar.

Eu, no uso de minhas atribuições legais, em cumprimento às determinações do inciso II do Art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal e na qualidade de Ordenador(a) de Despesas, à vista da estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro, DECLARO que as despesas decorrentes do processo pretendido não afetarão o equilíbrio das contas públicas.

Por fim, por se tratar de uma Dispensa de Licitação, me abstenho, por ora, de apresentar a dotação orçamentária que suportará as futuras e eventuais despesas originadas deste processo. Todavia, no termo será informada dotação adequada à Lei Orçamentária Anual e compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual.

4. DA FISCALIZAÇÃO DA OBRIGAÇÃO

Para exercer o acompanhamento e fiscalização da obrigação, de acordo com o disposto no Termo de Referência, inclusive atestar o recebimento do objeto, será





designado, através de ato formal servidor(es) para exercer(em) a função de FISCAL(AIS) DA OBRIGAÇÃO.

5. DA DELIBERAÇÃO

Com base em tudo aqui exposto e fundamentado, na condição de Secretário Municipal, venho, por meio deste, requerer a abertura do processo em destaque.

Rurópolis/PA, 26 de abril de 2023.


JURANDIR FERREIRA VIEIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Decreto nº 003/2021.

